



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “D E C R E T O N° 4.614/2021”

*“Estabelece medidas complementares emergenciais para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, no período de LOCKDOWN no município de Cerqueira César, e dá outras providências”*

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

**CONSIDERANDO** a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 65.545 de 03 de março de 2021, publicado em 04 de março de 2021, que estendeu a quarentena e o Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais (fase emergencial) através do Plano São Paulo, sendo que tais medidas foram realizadas com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada na data de hoje (22/03/2021) com os comerciantes do município para discussão do período de lockdown no município de Cerqueira César, onde compareceu comerciantes da área da construção civil, supermercados, padarias, mercearias, lojistas, representantes da Associação Comercial – ACICC, Vereadores do Poder Legislativo, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Poder Executivo, ficou definido com a aprovação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitida a abertura dos serviços e atividades comerciais, Supermercados, Mercearias, Mercados, Açougues e Hortifruti, em consequência de uma grande quantidade de mercadorias perecíveis com vencimento de curto prazo, respeitando as seguintes datas, terça-feira (23/03/2021), quarta-feira (24/03/2021) e quinta-feira (25/03/2021), somente para a venda de produtos de gêneros alimentícios e produtos de limpeza até as 20h00min, mantidos os serviços de entrega “delivery”.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Parágrafo Único – os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão seguir os todos os protocolos sanitários com extremo rigor, disponibilizando aos clientes:

- a) Colocação de tapetes para higienização dos pés com água sanitária na entrada e saída dos clientes;
- b) Disponibilizar um funcionário exclusivo na entrada dos estabelecimentos para conferir o uso de máscara, fazer a aferição de temperatura corporal com termômetro digital, fornecimento de álcool 70° e higienização de carrinhos ou cesta de compras na frente do cliente;
- c) Controlar a entrada de uma pessoa por família ou grupo;
- d) Os estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle e distanciamento de 2 metros entre clientes;
- e) Disponibilização de álcool em gel 70° para uso dos consumidores em pontos específicos dos estabelecimentos;
- f) Horário preferencial para atendimento dos idosos: 08h00min às 11h00min;
- g) Restringir para 30% de ocupação conforme AVCB, sendo controlada através de senhas;
- h) Proibida a entrada de crianças menores de 12 anos de idade;

**Art. 2°** - Padarias: Permitida a venda das 06h00min às 09h00min e das 17h00min às 19h00min, todos os dias da semana e mantidos os serviços de entrega “delivery”, seguindo todos os protocolos sanitários conforme Parágrafo Único do artigo 1°;

**Art. 3°** - Os demais setores e estabelecimentos da economia permanecem conforme Decreto Municipal n°. 4.612/2021 – LOCKDOWN.

**Art. 4°** - Fica obrigatório o uso de máscara nas ruas do município;

**Art. 5°** - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III, e IX do artigo 112 da Lei n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo primeiro – Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia Militar poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que contatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19.

Parágrafo segundo – A Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Fundação de Defesa e Proteção do Consumidor – PROCON, no âmbito de suas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição.



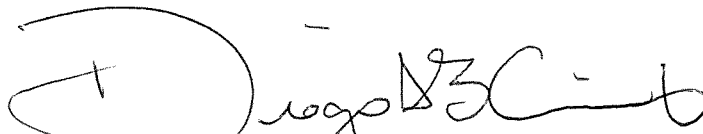
# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Art. 6º** - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento/diminuição do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 4.612/2021 – LOCKDOWN e Decreto Municipal nº. 4.606/2021 – Toque de Recolher.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 22 de março de 2021.

  
**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretária Substituta*